



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SERVIÇO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MESTRADO ACADÊMICO
RESOLUÇÃO 01/2013

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PPGSSDR-UFF)

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPGSSDR-UFF), organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa) constitui-se em curso acadêmico, público, gratuito e destina-se a oferecer formação contínua e regular a formação científica e o aperfeiçoamento da qualificação profissional de pesquisadores e docentes que atuam no campo do Serviço Social e áreas afins.

Art.2º - O PPGSSDR – UFF possui como objetivo a qualificação para o magistério de nível superior visando a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPGSSDR) é constituído pelo conjunto dos professores que compõe o quadro permanente e de colaboradores.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa em fórum próprio, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A representação discente constitui-se de 02 (dois) representantes da turma de mestrandos, com mandatos de um ano com direito à reeleição.

§ 3º - A Presidência do Colegiado será exercida pelo (a) coordenador (a) do Programa.

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPGSSDR-UFF) será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) Aprovar o Regimento Interno e as suas alterações.
- II) Aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrado pelo Programa e as suas alterações.
- III) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores, indicando para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa.
- IV) Aprovar a programação acadêmica de curso(s) ministrado(s) pelo Programa.
- V) Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras.
- VI) Aprovar propostas de convênios.
- VII) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa.
- VIII) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF.
- IX) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses.

- X) Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores.
- XI) Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres.
- XII) Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão.
- XIII) Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XIV) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa.
- XV) Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e sempre que necessário em sessões extraordinárias.
- XVI) Homologar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XVII) Autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador. A mudança do orientador - e, se for o caso, do co-orientador - deverá ser encaminhada para avaliação ao Colegiado do Programa mediante registro formal por escrito com exposição de motivos.
- XVIII) Homologar o Regulamento das Bolsas de Iniciação Científica concedidas pelos órgãos de fomento às pesquisas;
- XIX) Aprovar as normas e procedimentos para o Estágio em Docência;
- XX) Homologar a ata final do processo de seleção anual dos candidatos ao mestrado acadêmico;
- XXI) Homologar os programas das disciplinas obrigatórias e optativas oferecidas nos semestres;
- XXII) Decidir sobre a aprovação de disciplinas Optativas e Eletivas a serem oferecidas, observando sua compatibilidade com o projeto do Curso. Em caso de diferenças no quantitativo de créditos para Eletivas, cabe à esta instância decidir sobre a compatibilização de cargas horárias de disciplinas externas ao Programa com base em justificativa de orientador e orientando.
- XXIII) Decidir sobre a pertinência da realização de reforma do currículo do curso quando proposta.
- XXIV) Avaliar e, se for o caso, homologar as solicitações de credenciamento de professores.

§ Único – O Colegiado se reunirá em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes ou 50% mais um de seus membros presentes; em segunda convocação com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes e em terceira e última convocação, com qualquer número dos membros presentes. Em cada convocação será observado o intervalo de 20 minutos. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Capítulo II

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 5º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do programa e desta universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Ensino Unidade de ao qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- II) Coordenar as atividades didáticas do Programa.
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa.
- IV) Elaborar a programação acadêmica submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa.
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa.
- VI) Elaborar propostas de editais de seleção encaminhando-as ao Colegiado do Programa.
- VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos, em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria.
- VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- IX) Decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.
- X) Tomar as providências cabíveis ao encaminhamento de credenciamento dos recém-doutores, junto ao Programa após aprovação em colegiado segundo critérios definidos em normas específicas.

Art. 7º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrido mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para desencadear o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Capítulo III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.8º - São Comissões Permanentes do PPGSSDR

- I. A Comissão de Bolsas.
- II. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação Acadêmicos.
- III. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Capítulo IV

DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor (a) da Unidade de Ensino comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi) conforme critérios da Resolução do Programa sobre o tema, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de

Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - Critérios suplementares para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente devem considerar a Resolução 01/2015, com base em Regulamento dos Programas de Pós Graduação *strictu sensu* da UFF (Resolução 2/2010) e portarias vigentes da CAPES.

§ 4º -- A participação nos colegiados é obrigatória, sendo atividade administrativa da pós-graduação.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO ACADÊMICO E DOS PRAZOS

Art.11º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPGSSDR) aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP), explicita carga horária, duração mínima e máxima para integralização do curso, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o curso de mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, conforme resolução da CAPES.

§ 3º - No curso de mestrado 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 4º – Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação do orientador e do discente fundamentada por escrito e encaminhada ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 12º O prazo para a realização do exame de qualificação (salvo solicitação fundamentada e aprovada em colegiado de curso) é de 15 (quinze) meses a contar do ingresso do curso.

Art.13º O prazo para defesas do mestrado acadêmico, conforme Regulamento dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* da UFF (Resolução 2/2010), é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início do período letivo.

§ 1º – O direito à prorrogação dos prazos estende-se em casos de licença maternidade e em casos de problemas de saúde justificados e comprovados, submetidos sempre à ciência e à avaliação de colegiado com anuência do (a) orientador (a)

§ 2º - Alterações e adiamentos nos prazos que não cumprem os requisitos sinalizados no parágrafo anterior devem ser submetidos, com a devida justificativa elaborada pelo (a) orientador e discente, ao colegiado de curso para avaliação, não devendo extrapolar o período de 6 (seis) meses do prazo limite.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 14º - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo público periódico, sendo os requisitos para a inscrição:

- I) Requerimento de inscrição.
- II) Histórico Escolar da graduação com integralização de curso.
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade).
- IV) Diploma de graduação que comprove ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado.
- V) Currículo Lattes atualizado.
- VI) Comprovante de residência.
- VII) Diploma de proficiência de línguas (inglês, francês e espanhol), caso possua.

Art. 15º - O edital de seleção a ser aprovado em Colegiado de Curso para cada processo deverá conter:

- I) Número de vagas, discriminadas em separado para candidatos (as) nacionais e estrangeiros, se for o caso.
- II) Qualificações específicas exigidas do (a) candidato.
- III) Cronograma, etapas e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Unidade de Ensino, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

TÍTULO VI

Capítulo I

DA MATRÍCULA

Art. 16º - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 17º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, preferencialmente de Universidades públicas, credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 18º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 19º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ Único - Poderão ser aceitas até 5 (cinco) inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos graduados na condição de ouvintes. As requisições deverão ser realizadas junto à secretaria da pós graduação em formulário específico.

Capítulo II

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 20º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

§ Único - O trancamento deverá ser solicitado ao Coordenador do Programa quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 21º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) Quando reprovado por desempenho e/ou absenteísmo por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

TITULO VII

Capítulo I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 22º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, são considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou de qualquer outra atividade acadêmica solicitada para o aperfeiçoamento teórico-prático.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que, obtiverem nas disciplinas, nota inferior a 6,0 (seis) ou em outra atividade acadêmica suplementar.

§ 4º - Os discentes bolsistas devem assegurar, no mínimo, a média 7,0 (sete) para manutenção da bolsa de estudos.

Art. 23º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes à dissertação.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 24º São exigências para a obtenção de título de mestre:

- I) Apresentação e aprovação do trabalho final (dissertação);
- II) Integralização do currículo do curso;
- III) Cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira.

Capítulo III

DA DISSERTAÇÃO

Art. 25º Fica definida como dissertação:

I) Nos cursos de Mestrado: dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido, mediante pesquisa e argumentação capazes de evidenciar contribuição substantiva ao campo de estudo configurado em sua área de concentração. O trabalho monográfico sob a forma de dissertação deve, necessariamente, estar fundamentado em sólido apoio bibliográfico e articulado consistentemente em redação final clara e denotadora de maturidade intelectual correspondente ao referido nível acadêmico.

Art. 26º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 27º - Cada professor poderá orientar no máximo até 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 28º – Os trabalhos finais serão avaliados por uma banca examinadora de professores doutores, aprovada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três)

membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra instituição de Ensino Superior.

§ Único - Devem ser indicados como integrantes da banca um suplente interno e outro externo.

Art. 29º - A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ Único - A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final (dissertação), dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Capítulo IV

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 30º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na Coordenação do Programa de Pós-Graduação que protocolará o pedido e o encaminhará à PROPPi para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo a Direção da Unidade de Ensino, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação Inovação.

§ único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 32º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Aprovado em Colegiado de Curso realizado dia 24 de março de 2015